

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2024

NOME: RAYANE APARECIDA GUIMARÃES – ENGENHEIRA ELETRICISTA REGISTRADA NO CREA/MG 216218/D,
 RESONSÁVEL TÉCNICA PELA EMPRESA LGM IMP. E SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA - LOSANGO ENERGIA SOLAR –
 CNPJ: 36.656.892/0001-20

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À INVERSÃO DE FLUXO		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>“Art. 73..... § 2º O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão, observar o §1º do art. 78 e conter, no mínimo: IV - no caso dos incisos IV e V do §1º, a análise da inversão de fluxo para todos os dias da semana e, no mínimo, de hora em hora e, em caso de sazonalidade, análise mês a mês.</p>	<p>“Art. 73..... § 2º O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão, observar o §1º do art. 78 e conter, no mínimo: IV - no caso dos incisos IV e V do §1º, a análise da inversão de fluxo no ponto de conexão da unidade solicitante para todos os dias da semana e, no mínimo, de hora em hora e, em caso de sazonalidade, análise mês a mês. Devem ser apresentados, detalhadamente, todos as variáveis e condições utilizadas na análise de forma a tornar viável a reanálise pelo Responsável Técnico.</p>	<p>Pela experiência atual desde o início em que a REN1059 foi publicada, faz-se necessário especificar bem todos os pontos para as concessionárias de energia, não deixando nenhuma brecha.</p> <p>Por mais que no item I do §2º já seja dito sobre a demonstração, é sabido que a maiorias das concessionárias não estejam agindo dessa forma. O percurso (Concessionária>Ouvidoria>Aneel >Ouvidoria>Aneel) está sendo exaustivo e mesmo assim na maioria das vezes sem solução, sendo apenas um jogo de “empurra-empurra”.</p>
<p>§6º No caso de conexão no Grupo B por meio de transformador exclusivo da distribuidora, a análise de inversão do fluxo de potência não deve ser realizada no posto de transformação, somente no nível de tensão superior</p>	<p>De acordo</p>	<p>De acordo</p>
<p>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações: I - microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e II - microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art.</p>	<p>§7ºa. Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada em conexões de microgeração ou minigeração distribuída.</p> <p>§7ºb. Fica afastada as análises de inversão de fluxo nas seguintes situações: I - microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia</p>	<p>Visto que a própria REN1059 trata dos casos de gratuidade, sugiro dividir em dois parágrafos distintos os quais nomeei como §7ºa e §7ºb apenas para organização do texto. Acredito que se a concessionária não consiga comprovar a violação da qualidade de energia em qualquer conexão, seja ela de mini ou microgeração, potência superior a 50kW ou não, essas devem ser isentas de qualquer análise de inversão de fluxo. Caso esse parágrafo continue como está sugerido na minuta as concessionárias jamais irão liberar conexões acima de</p>

<p>104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</p>	<p>elétrica; e II - microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</p>	<p>50kW que não seja do seu próprio interesse.</p> <p>Para o §7ºb. sugerido, trata-se, principalmente o item II, de uma nova ligação ou aumento de carga. O que remete a novo consumo de energia que pode e tem direito de gerar sua própria energia de acordo com a sua carga instalada, a qual é liberada pela própria concessionária após análise de formulários e pode ser validado <i>in loco</i> na vistoria.</p>
<p>§ 8º Caso pelo menos uma das alternativas do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, não há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas.” (NR)</p>	<p>§ 8º Caso seja identificado violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST devem ser apresentadas os estudos e análises de I a V do §1º e demais alternativas.</p>	<p>Pela atual situação já vivenciada não é possível deixar e confiar que a concessionária defina uma viabilidade técnica e econômica para o consumidor sem comprovação de todas as alternativas possíveis.</p>
<p>“Art. 75..... Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deve ser acompanhada do estudo realizado pela distribuidora, das características da carga e geração na área de atuação e das demais informações necessárias para avaliação pelo ONS.” (NR)</p>	<p>De acordo</p>	<p>De acordo</p>
<p>“Art. 78..... § 1º A disponibilização dos estudos deve observar o princípio da transparência, de modo que permita a sua reprodução pelo consumidor e demais usuários. § 2º O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes. § 3º A não disponibilização dos estudos ou a sua disponibilização de forma incompleta gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor e demais usuários.” (NR)</p>	<p>Art. 78. A distribuidora deve disponibilizar ao consumidor e demais usuários, sempre que identificado violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, inversão de fluxo ou quando solicitada, os estudos que fundamentaram a alternativa escolhida no orçamento estimado ou no orçamento de conexão, em até 10 dias úteis. § 1º A disponibilização dos estudos deve observar o princípio da transparência, de modo que permita a sua reprodução pelo consumidor e demais usuários. § 2º O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas § 3º A não disponibilização dos estudos ou a sua disponibilização de forma incompleta gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor e demais usuários.”</p>	<p>Para a distribuidora gerar um orçamento de conexão já com a alternativa que ela julga aplicável, ela precisa avaliar todas as alternativas e compará-las para chegar em uma conclusão. Então, porque não apresentar todos os estudos que levaram a essa conclusão juntamente com o orçamento de conexão? Porém, devem ser estudos técnicos e não textos “copia e cola”.</p>